



## RESOLUÇÃO Nº 08/2023

**Dispõe sobre a TABELA DE ANUIDADE, TAXAS E EMOLUMENTOS para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCÃO DO CEARÁ, em sua 7ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas nos artigos 46 e 58, inciso IX, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e no art. 173 do Regimento Interno.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada a seguinte TABELA DE ANUIDADES, TAXAS, EMOLUMENTOS E SERVIÇOS a vigorar durante o exercício financeiro do ano 2024, nos termos do Provimento nº 185 do Conselho Federal da OAB.

**Parágrafo Único** - Os valores referentes as Anuidades, Taxas, Emolumentos e Serviços para o exercício de 2024 estão discriminados nos Anexos I e II desta Resolução.

**Art. 2º** - A anuidade devida por Advogado(a) regularmente inscrito(a) tem o **valor de R\$ 883,29** (oitocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), podendo seu pagamento ser realizado nas seguintes condições:

**I** - À vista ou parcelado em até seis vezes no cartão, utilizando a função crédito, com pagamento/parcelamento realizado até 29/12/2023 e 20% (vinte por cento) de desconto;

**II** - À vista ou parcelado em até seis vezes no cartão, utilizando a função crédito, com pagamento/parcelamento realizado até 31/01/2024 e 15% (quinze por cento) de desconto;

**III** - À vista ou parcelado em até seis vezes no cartão, utilizando a função crédito, com pagamento/parcelamento realizado até 29/02/2024 e 10% (dez por cento) de desconto;

**IV** - Em até dez vezes no cartão, utilizando a função crédito, com adesão ao parcelamento realizado até 29/02/2024;

**V** - Em até quatro vezes em boleto bancário, com a primeira parcela vencendo-se em 29/02/2024;

**Parágrafo Primeiro** - O parcelamento do qual trata o item IV, será feito proporcional ao número de meses para encerrar o exercício, considerando a data de vencimento da anuidade em 29/02/2024, acrescido das atualizações descritas no artigo 14 desta Resolução.

**Parágrafo Segundo** - Os descontos de que trata este artigo não são cumulativos com quaisquer outros descontos, e sendo aplicado exclusivamente à anuidade de 2024.

**Parágrafo Terceiro** - O parcelamento tratado neste artigo será feito proporcional ao número de meses para encerrar o exercício, cujo valor da parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 3º** - A primeira anuidade devida ao sistema OAB, incluindo-se na apuração as anuidades devidas em outras seccionais, terá o valor condicionado ao mês do deferimento da inscrição, nas seguintes situações e condições:

**I** - Inscrição requerida entre janeiro e julho terá a anuidade no valor de R\$ 441,65



(quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos);

**II** - Inscrição requerida em agosto terá a anuidade no valor de R\$ 368,04 (trezentos e sessenta e oito reais e quatro centavos);

**III** - Inscrição requerida em setembro terá a anuidade no valor de R\$ 294,43 (duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos);

**IV** - Inscrição requerida em outubro terá a anuidade no valor de R\$ 220,82 (duzentos e vinte reais e oitenta e dois centavos);

**V** - Inscrição requerida em novembro terá a anuidade no valor de R\$ 147,22 (cento e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos);

**VI** - Inscrição requerida em dezembro terá a anuidade no valor de R\$ 73,61 (setenta e três reais e sessenta e um centavos);

**Parágrafo Primeiro** - A primeira anuidade devida ao sistema OAB, poderá ser paga à vista ou em até seis vezes no cartão, utilizando a função crédito.

**Parágrafo Segundo** - Não será aplicado qualquer desconto para o pagamento da primeira anuidade devida ao sistema OAB.

**Parágrafo Terceiro** - O parcelamento tratado no parágrafo primeiro deste artigo será feito proporcional ao número de meses para encerrar o exercício, cujo valor da parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 4º** - A segunda anuidade devida ao sistema OAB, incluindo-se na apuração as anuidades devidas em outras seccionais, terá 50% (cinquenta por cento) de desconto, desde que paga, à vista ou em seis vezes no cartão, utilizando a função crédito, até 29/02/2024.

**Art. 5º** - A terceira, quarta e quinta anuidade devidas ao sistema OAB, incluindo-se na apuração as anuidades devidas em outras seccionais, terão 50% (cinquenta por cento) de desconto, desde que paga, à vista ou em seis vezes no cartão, utilizando a função crédito, até 29/02/2024, tendo obrigatoriamente o(a) Advogado(a) frequentado em 2023, um dos cursos gratuitos ou pagos, ministrados na ESA (Escola Superior de Advocacia do Ceará) (presencial ou telepresencial) e estar quite com as anuidades anteriores ou adicioná-las no mesmo parcelamento.

**Parágrafo Primeiro** - O curso de que trata o caput deve ter sido realizado até o dia 30 de novembro de 2023 e recebido autorização prévia do Presidente da OAB/CE para a chancela do desconto.

**Parágrafo Segundo** - Para garantir o desconto de que trata o caput, o(a) Advogado(a) deve ter atendido ao critério de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no referido curso.

**Parágrafo Terceiro** - O desconto tratado neste artigo deve seguir a quantidade de vagas com autorização para aplicação deste benefício pela Presidência da OAB/CE e informadas no ato da inscrição, disponível no site da ESA/CE.

**Parágrafo Quarto** - O parcelamento tratado neste artigo não pode ter parcelas com valores inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo Quinto** - O desconto de que trata o caput não é cumulativo com qualquer outro desconto previsto nesta Resolução e sendo aplicado exclusivamente à anuidade de 2024.

**Art. 6º** - O(a)s Advogado(a)s cuja anuidade de 2024 corresponder a sexta contribuição e posteriores no sistema OAB, terá(ão) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, desde que paga à vista ou em seis vezes no cartão, utilizando a função crédito, até 29/02/2024, tendo obrigatoriamente o(a) Advogado(a) frequentado em 2023, um dos cursos gratuitos ou pagos, ministrados na ESA (presencial ou telepresencial) e estar quite com as anuidades anteriores ou adicioná-las no mesmo parcelamento.



**Parágrafo Primeiro** - O curso de que trata o caput deve ter sido realizado até o dia 30 de novembro de 2023 e recebido autorização prévia do Presidente da OAB/CE para a chancela do desconto.

**Parágrafo Segundo** - Para garantir o desconto de que trata o caput, o(a) Advogado(a) deve ter atendido ao critério de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no referido curso.

**Parágrafo Terceiro** - O desconto tratado neste artigo deve seguir a quantidade de vagas com autorização para aplicação deste benefício pela Presidência da OAB/CE e informadas no ato da inscrição, disponível no site da ESA/CE.

**Parágrafo Quarto** - O parcelamento tratado neste artigo não pode ter parcelas com valores inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo Quinto** - O desconto de que trata o caput não é cumulativo com qualquer outro desconto previsto nessa resolução e sendo aplicado exclusivamente à anuidade de 2024.

**Art. 7º** - Os(as) Advogados(as) que exerceram o Magistério Superior na área do Direito, no ano de 2023 terão o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) em sua anuidade, não cumulativos com quaisquer outros descontos, desde que paga à vista ou parcelada em até seis vezes no cartão, utilizando a função crédito, com pagamento/parcelamento realizado até 29/02/2024 e estar quite com as anuidades anteriores ou adicioná-las no mesmo parcelamento.

**Parágrafo Primeiro** - Para garantir o desconto de que trata o *caput*, os professores deverão protocolar, até 26/01/2024, requerimento instruído com declaração da IES (Instituição de Ensino Superior).

**Parágrafo Segundo** – Os professores que conduziram cursos ou palestras na ESA/CE estão isentos da obrigatoriedade de apresentar o documento mencionado no Parágrafo Primeiro deste Artigo. Nesse caso, a responsabilidade de comunicar os profissionais elegíveis para o desconto ficará a cargo da escola.

**Parágrafo Terceiro** - O parcelamento tratado neste artigo não pode ter parcelas com valores inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 8º** - O(a) Advogado(a) membro(a) de Comissão da OAB/CE terá 15% (quinze por cento) de desconto na anuidade de 2024, desde que efetue o pagamento, à vista ou em seis vezes no cartão, utilizando a função crédito, até o dia 29 de fevereiro de 2024 e estar quite com as anuidades anteriores ou adicioná-las no mesmo parcelamento.

**Parágrafo Primeiro** - Para ter direito ao desconto descrito no caput deste artigo, o(a) Advogado(a) deverá ter ingressado nos quadros das Comissões da OAB/CE até 30 de novembro de 2023.

**Parágrafo Segundo** - O parcelamento tratado neste artigo não pode ter parcelas com valores inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo Terceiro** - O desconto de que trata o caput não é cumulativo com qualquer outro desconto previsto nesta Resolução e sendo aplicado exclusivamente à anuidade de 2024.

**Art. 9º** - O(a) Advogado(a) que comprovar ter efetuado inscrição em no mínimo 4 (quatro) concursos da carreira jurídica que não possua incompatibilidade com a advocacia (Procuradoria e Advocacia Pública) no ano de 2023, mediante requerimento protocolado até 08 de dezembro de 2023, e instruído com o comprovante de pagamento da inscrição e confirmação de inscrição, terá 25% (vinte e cinco por cento) de desconto na anuidade de 2024, desde que efetue o pagamento, à vista ou em seis vezes no cartão, utilizando a função, crédito, até o dia 29 de dezembro de 2023 e estar quite com as anuidades anteriores ou adicioná-las no mesmo parcelamento.

**Parágrafo Primeiro** - O desconto de que trata o caput não é cumulativo com qualquer outro



desconto previsto nesta Resolução e sendo aplicado exclusivamente à anuidade de 2024.

**Parágrafo Segundo** - O parcelamento tratado neste artigo não pode ter parcelas com valores inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 10** - O(a)s Advogado(a)s com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade terá(ão) 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento, à vista ou em seis vezes no cartão utilizando a função crédito, até o dia 29 de fevereiro de 2024 e estar quite com as anuidades anteriores ou adicioná-las no mesmo parcelamento.

**Parágrafo Primeiro** - O parcelamento tratado neste artigo não pode ter parcelas com valores inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo Segundo** - O desconto de que trata o caput não é cumulativo com qualquer outro desconto previsto nesta Resolução e sendo aplicado exclusivamente à anuidade de 2024.

**Art. 11** - Advogado(a)s integrante(s) do coral da OAB Ceará terá(ão) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da anuidade para pagamento à vista ou em seis vezes no cartão, utilizando a função crédito, até o dia 29 de fevereiro de 2024 e estar quite com as anuidades anteriores ou adicioná-las no mesmo parcelamento.

**Parágrafo Primeiro** - Para a concessão do benefício de que trata o caput, o(a) Advogado(a) deve integrar o coral há pelo menos 1 (um) ano e ter no máximo duas ausências nas reuniões, ensaios e eventos do grupo durante o ano de 2023.

**Parágrafo Segundo** - O parcelamento tratado neste artigo não pode ter parcelas com valores inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo Terceiro** - O desconto de que trata o caput não é cumulativo com qualquer outro desconto previsto nesta Resolução e sendo aplicado exclusivamente à anuidade de 2024.

**Art. 12** - A anuidade devida por Estagiário(a) tem o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), devendo ser paga à vista, no boleto ou cartão, até 29/02/2024.

**Art. 13** - Serão considerados, a título de *CASHBACK*, os valores informados e creditados à OAB/CE, até 27 de outubro de 2023.

**Parágrafo Primeiro** - Eventuais novos créditos poderão ser requeridos através de protocolo junto à Tesouraria da OAB/CE.

**Parágrafo Segundo** - O requerimento descrito no parágrafo primeiro deste artigo deverá ser instruído com o extrato de valores disponíveis, emitido pelo site do *cashback*.

**Parágrafo Terceiro** - Tendo havido a quitação da anuidade de 2024, os créditos remanescentes de *cashback* ficarão disponíveis para o(a) Advogado(a), e poderão ser utilizados para pagamento de anuidade, taxas ou serviços institucionais.

**Art. 14** - Na hipótese do pagamento das anuidades, taxas e emolumentos se realizarem após os prazos previstos nesta Resolução (29/02/2024), o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), se positivo.

**Art. 15** - As multas aplicadas pela OAB/CE seguirão os seguintes percentuais e valores:

**I** - A multa por não comparecimento à Assembleia Geral de Eleição será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da anuidade referente ao ano em que a mesma fora realizada.

**II** - A pena de multa corresponde a uma sanção disciplinar, prevista no art. 35 da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

**A** - A multa poderá variar entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade e o máximo de seu décuplo (art. 39 da Lei nº 8.906/94), considerando o valor vigente da anuidade no exercício em que ocorreu o trânsito em julgado da decisão.



**B** - A multa disciplinar deverá ser registrada nos assentamentos do inscrito, bem como constar no sistema da OAB/CE, após o trânsito em julgado da decisão, fixando-se como data do vencimento o primeiro dia útil ao do trânsito em julgado.

**C** - Após o trânsito em julgado da penalidade, o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/CE deverá remeter imediatamente o boleto único com o valor.

**D** - O valor relativo à multa poderá ser parcelado em até quatro vezes no cartão, utilizando a função crédito.

**III** - A pena de suspensão do(a) inscrito(a) não o(a) dispensa do pagamento de quaisquer anuidades, vencidas e vincendas.

**IV** - O não pagamento da multa disciplinar até a data do vencimento implicará nas sanções legais cabíveis.

**Art. 16** - O cancelamento, licenciamento ou transferência de inscrição, previstos nos arts. 10, §3º, 11 e 12 da Lei nº 8.906/94, protocolado até o dia 29 de fevereiro de 2024, dispensará o(a) Advogado(a) ou Estagiário(a) do pagamento da anuidade do exercício.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de pedido de cancelamento, licenciamento ou transferência não ser protocolado até a data prevista no caput deste artigo, o pagamento da anuidade será proporcional aos meses transcorridos até o dia do protocolo, inclusive computando o mês de janeiro e fevereiro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o(a) Advogado(a) ou Estagiário(a) tenha efetuado o pagamento da anuidade integralmente, não será devolvido o valor correspondente a tantos 1/12 avos quantos forem os meses faltantes para o término do exercício pago.

**Parágrafo Terceiro** - O(a) Advogado(a) ou Estagiário(a) que tenha efetuado o pagamento da anuidade integralmente, e requerer o seu licenciamento até 28 de junho de 2024, ficará isento da taxa de licenciamento.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de transferência, cancelamento ou licenciamento, não poderá haver o parcelamento da(s) anuidade(s) em boleto, somente no cartão, utilizando a função crédito, em até 6 (seis) vezes.

**Parágrafo Quinto** - O parcelamento tratado neste artigo não pode ter parcelas com valores inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 17** - A OAB/CE não promoverá a restituição de valores referentes as taxas administrativas cujos protocolos tramitaram ou estão em trâmite.

**Art. 18** - As Advogadas, com inscrição ativa no ano de nascimento do filho(a) ou adoção, gozarão de isenção total de sua anuidade no ano (exercício) seguinte ao nascimento de seu(ua) filho(a), aplicando-se igual benefício no caso de adoção por Advogada.

**Parágrafo Primeiro** - A isenção que trata o caput deve ser **requerida até 29 de novembro de 2024**.

**Parágrafo Segundo** - Para utilizar deste benefício a Advogada deverá estar quite com as anuidades anteriores ou parcelá-las em até seis vezes no cartão de crédito.

**Parágrafo Segundo** - A isenção de que trata o caput não será aplicada a contribuições instituídas antes de 2015.

**Art. 19** - O(A) Advogado(a) portador(a) de neoplasia maligna e ou doença crônica em estado avançado, estando em tratamento, gozará de remissão total de sua anuidade, desde que a patologia o(a) incapacite para a atividade profissional, observadas as disposições do Provimento nº 111/2006 do Conselho Federal da OAB.

**Parágrafo Primeiro** - O(A) Advogado(a) portador(a) de neoplasia maligna deverá requerer o benefício anualmente à Tesouraria da OAB/CE, juntando comprovantes da patologia, laudo médico explanando a incapacidade laboral do(a) requerente e o tratamento em aplicação. Em caso de pedido de licenciamento de inscrição a taxa será remida.





**Parágrafo Segundo** - O(A) Advogado(a) portador(a) de doença crônica em estado avançado e em tratamento, poderá requerer a remissão da anuidade referente a 2024, juntando comprovantes da patologia, laudo médico explanando a incapacidade laboral do(a) requerente e o tratamento em aplicação, sendo condicionada ao pedido de licenciamento de inscrição, cuja taxa será remida.

**Art. 20** - Em conformidade com as disposições dos artigos 7º e 15 do Provimento de nº 185/2018 do Conselho Federal da OAB (CFOAB), os(a) Advogados(a) inadimplentes com o pagamento de suas anuidades, serão automaticamente submetidos aos procedimentos de cobrança administrativa e judicial, cujos parâmetros de acordos judiciais e extrajudiciais serão definidos pela Diretora-Tesoureira.

**Art. 21** - Fica autorizado(a) ao(a) Diretor(a) Tesoureiro(a) instituir, através de portaria, uma vez por ano, programa de reestruturação financeira (REFIS) referentes as anuidades em aberto.

**Art. 22** - Fica autorizado à Diretoria da OAB/CE, restringir, através de portaria, o acesso aos serviços prestados pela instituição, aos(a) Advogados(a) que estejam inadimplentes com as anuidades.

**Art. 23** - Nenhum dos descontos concedidos nesta Resolução são cumulativos e são aplicáveis exclusivamente à anuidade de 2024.

**Art. 24** - Os descontos tratados nesta Resolução não se aplicam as anuidades de inscrições suplementares.

**Art. 25** - As anuidades, taxas e emolumentos tratados nesta Resolução estarão disponibilizados para pagamentos e parcelamentos no site da OAB/CE ou através dos atendimentos presencial e virtual.

**Art. 26** - O valor relativo à Taxa de Inscrição de Advogado(a) é de R\$341,78 (trezentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos).

**I** - São pré-requisitos para a inscrição na OAB/CE, a prova do pagamento da taxa de inscrição, das carteiras profissionais (cédula e carteira) e da anuidade dos meses subsequentes ao da data do requerimento.

**A** - A prova do pagamento das contribuições necessárias à inscrição deve acompanhar o requerimento, sob pena de indeferimento.

**Art. 27** - O valor relativo à Taxa de Inscrição por Transferência de Advogado(a) é de R\$341,78 (trezentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos).

**I** - São pré-requisitos para a inscrição por transferência na OAB/CE, a prova do pagamento da taxa de inscrição e da anuidade dos meses subsequentes ao da data do requerimento.

**A** - A prova do pagamento das contribuições necessárias à inscrição deve acompanhar o requerimento, sob pena de indeferimento.

**Art. 28** - O valor relativo à Taxa de Inscrição Suplementar de Advogado(a) é de R\$341,78 (trezentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos).

**I** - São pré-requisitos para a inscrição suplementar na OAB/CE, a prova do pagamento da taxa de inscrição e da anuidade dos meses subsequentes ao da data do requerimento.

**A** - A prova do pagamento das contribuições necessárias à inscrição deve acompanhar o requerimento, sob pena de indeferimento.

**Art. 29** - O valor relativo à Taxa de Restauração de Inscrição para os casos de Cancelamento de Advogado(a) é de R\$341,78 (trezentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos).



**I** - São pré-requisitos para a restauração de inscrição na OAB/CE, a prova do pagamento da taxa descrita no caput deste artigo e da anuidade dos meses subsequentes ao da data do requerimento.

**A** - A prova do pagamento das contribuições necessárias à inscrição deve acompanhar o requerimento, sob pena de indeferimento.

**Art. 30** - O(a) Estagiário(a) está isento(a) da taxa relativa a inscrição, cabendo o cumprimento das demais disposições legais.

**Art. 31** - Os documentos de Identificação Profissional seguirão os seguintes valores:

**I** - Cartão de Identidade do Advogado(a), com valor de R\$111,74 (cento e onze reais e setenta e quatro centavos);

**II** - Carteira (brochura) de Identidade do(a) Advogado(a), com valor de R\$105,17 (cento e cinco reais e dezessete centavos);

**III** - Cartão de Identidade de Estagiário(a), com valor de R\$98,83 (noventa e oito reais e oitenta e três centavos);

**IV** - Segunda Via de Cartão de Identidade de Advogado(a), com valor de R\$98,83 (noventa e oito reais e oitenta e três centavos);

**Art. 32** - Os pedidos de Transferência, Licenciamento e Cancelamento de Inscrição, terão os seguintes valores:

**I** - Valor referente a Transferência de Inscrição para outra Seccional é de R\$341,78 (trezentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos);

**A** - No ato do pedido de Transferência serão exigíveis, de forma integral ou parcelados no cartão, utilizando a função crédito, em até 6 (seis) vezes, todas as anuidades de exercícios anteriores, não podendo haver parcelamentos no boleto.

**II** - Valor referente a Transferência de Domicílio Eleitoral entre Subseccionais é de R\$59,54 (cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos);

**III** - Valor referente ao Pedido de Licenciamento é de R\$327,03 (trezentos e vinte e sete reais e três centavos);

**IV** - Valor referente ao Pedido de Cancelamento é de R\$327,03 (trezentos e vinte e sete reais e três centavos);

**V** - O(a) advogado(a) está dispensado do pagamento da Taxa de Retirada de Licenciamento, sendo obrigado no momento do protocolo da retirada pagar ou parcelar a anuidade, do exercício em curso, abrangendo também eventuais anuidades em atraso.

**Art. 33** - As taxas de serviços relativas às Sociedades, Associações e Convênios seguirão os seguintes valores:

**I** - O valor relativo ao Registro de Sociedade, será de R\$362,82 (trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos) a ser cobrado por sócio, limitando-se ao número máximo de 15 (quinze) sócios por registro.

**A** - Para as Sociedades, constituídas exclusivamente por Advogado(a) com até 5 (cinco) anos de contribuição na OAB/CE, será dado o desconto de 50% sobre o valor do Registro de Sociedade de Advogado(a)s.

**II** - O valor relativo ao Registro de Aditivo ou Distrato de Contrato Social será de R\$348,34 (trezentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos) a ser cobrado por sócio, limitando-se ao número máximo de 15 (quinze) sócios por registro.

**A** - Para as Sociedades, constituídas exclusivamente por Advogado(a) com até 5 (cinco) anos de contribuição na OAB/CE, será dado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Registro de Aditivo ou Distrato de Contrato Social.



**III** - O valor relativo ao Registro de Contrato de Associação, Aditivo ou Distrato de Contrato de Associação, será de R\$348,34 (trezentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos) a ser cobrado por sócio, limitando-se ao número máximo de 15 (quinze) sócios por registro.

**A** - Para as Sociedades, constituídas exclusivamente por Advogado(a) com até 5 (cinco) anos de contribuição na OAB/CE, será dado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Registro de Contrato de Associação ou Distrato de Contrato de Associação.

**IV** - O valor relativo ao Registro de Fusão ou Incorporação de Sociedade, será de R\$348,34 (trezentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos) a ser cobrado por sócio, limitando-se ao número máximo de 15 (quinze) sócios por registro.

**V** - O valor relativo ao Registro de Capacidade Técnica de Sociedade, será de R\$107,00 (cento e sete reais), por documento.

**VI** - O valor relativo ao Registro de Impedimento, será de R\$53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), por documento.

**VII** - O valor relativo ao Atestado de Capacidade Técnica, será de R\$53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), por documento.

**VIII** - A OAB/CE isenta o Registro de Escritório para Admissão de Estagiários(a), cabendo o cumprimento das demais disposições legais.

**IX** - O valor relativo ao Registro de Convênio com Instituições de Nível Superior, será de R\$755,88 (setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) a ser cobrado por triênio.

**Art. 34** - Valores de Serviços dirigidos à Pessoa Física e a Pessoa Jurídica:

**I** - O valor relativo ao Registro de Capacidade Técnica de Pessoa Física, será de R\$53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), por documento.

**II** - O valor relativo ao Atestado de Capacidade Técnica, será de R\$53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), por documento.

**III** - O valor relativo à Averbação ou modificação de nome, será de R\$53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), por documento.

**IV** - O valor relativo à Certidão Narrativa, será de R\$53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), por documento.

**V** - O valor relativo à Certidão de Inteiro Teor para Sociedade Advocatícia, será de R\$107,00 (cento e sete reais), por documento.

**VI** - O valor relativo à Taxa de Fiscalização de Curso Superior, será de R\$2.000,00 (dois mil reais).

**A** - Os valores decorrentes de deslocamento, acomodação e alimentação serão custeados pela Instituição de Ensino Superior que solicitar a fiscalização.

**VII** - O valor relativo ao Registro de Livros (caixa ou razão) será de R\$138,02 (cento e trinta e oito reais e dois centavos).

**VIII** - O valor relativo à Autenticação de Livro será de R\$138,02 (cento e trinta e oito reais e dois centavos).

**IX** - O valor relativo à Autenticação de página, será de R\$3,00 (três reais).

**X** - O valor relativo à Taxa Anual de Fiscalização, será R\$348,34 (trezentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

**XI** - O valor relativo à Publicação de Edital Coletivo será de R\$130,00 (cento e trinta reais).





**XII** - O valor relativo à Publicação de Edital Individual será de R\$374,60 (trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

**Art. 35** - Para ter direito ao desconto sobre as taxas, emolumentos e serviços, o(a) Advogado(a) deve estar adimplente com as anuidades.

**Art. 36** - Os valores que compõem o processo de inscrição nos quadros da OAB/CE, poderão ser parcelados em até quatro vezes, devendo ter a parcela mínima de R\$50,00 (cinquenta reais)

**Art. 37** - Ficam revogados todos os descontos e isenções anteriores a esta Resolução.

**Art. 38** - A regulação referente à locação do Auditório e Plenário da OAB/CE caberá à Secretaria-Geral, por meio de Portaria.

**Art. 39** - Só terá acesso aos serviços e espaços da pertencentes da OAB/CE o(a) Profissional com sua inscrição ativa.

**Art. 40** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

**José Erinaldo Dantas Filho**

Presidente da OAB/CE

RESOLUÇÃO 08/2023

ANEXO I

QUADRO RESUMO DA TABELA DE ANUIDADES E DESCONTOS

TABELA DE ANUIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2024				
VALOR DA ANUIDADE R\$ 883,29				
FORMAS DE PAGAMENTO				
CATEGORIA	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	DATA LIMITE PARA PAGAMENTO OU PARCELAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR
ADVOGADO(A) (ANUIDADE) Previsão e Condição Art. 2°.	COM DESCONTO, À VISTA OU EM ATÉ 6X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	29/12/2023	20%	R\$ 706,63
	COM DESCONTO, À VISTA OU EM ATÉ 6X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	31/01/2024	15%	R\$ 750,79
	COM DESCONTO, À VISTA OU EM ATÉ 6X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	29/02/2024	10%	R\$ 794,96
	SEM DESCONTO, À VISTA EM ATÉ 4X NO BOLETO.	29/02/2024	SEM DESCONTO	R\$ 883,29
	SEM DESCONTO, À VISTA EM ATÉ 10X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	29/02/2024	SEM DESCONTO	R\$ 883,29
ADVOGADO(A) (PRIMEIRA ANUIDADE NO SISTEMA OAB) Previsão Art. 3°.	SEM DESCONTO, À VISTA OU EM 6X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	DE JANEIRO A JULHO	SEM DESCONTO	R\$ 441,65
	SEM DESCONTO, À VISTA OU EM 6X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	EM AGOSTO	SEM DESCONTO	R\$ 368,04
	SEM DESCONTO, À VISTA OU EM 6X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	EM SETEMBRO	SEM DESCONTO	R\$ 294,43
	SEM DESCONTO, À VISTA OU EM 6X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	EM OUTUBRO	SEM DESCONTO	R\$ 220,82
	SEM DESCONTO, À VISTA OU EM 6X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	EM NOVEMBRO	SEM DESCONTO	R\$ 147,22
	SEM DESCONTO, À VISTA NO BOLETO OU EM 1X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	EM DEZEMBRO	SEM DESCONTO	R\$ 73,61
ADVOGADO(A)SEGUNDA ANUIDADE NO SISTEMA OAB Previsão Art. 4°	COM DESCONTO, À VISTA OU EM ATÉ 6X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	29/02/2024	50%	R\$ 441,65
ESTAGIÁRIO(A) Condição Art. 12°	SEM DESCONTO, À VISTA NO CARTÃO OU	ATÉ 29/02/2024	SEM DESCONTO	R\$ 20,00

	BOLETO			
--	--------	--	--	--

DESCONTOS APLICADOS SOBRE A ANUIDADE PRINCIPAL E NÃO CUMULATIVOS				
TIPO DO DESCONTO	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	DATA LIMITE PARA PAGAMENTO OU PARCELAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR
ADVOGADO(A), TERCEIRA, QUARTA E QUINTA ANUIDADE NO SISTEMA OAB <b>Previsão e Condições Art. 5º</b>	À VISTA OU EM 6X NO CARTÃO DE <b>CRÉDITO</b>	29/02/2024	50%	R\$ 441,65
ADVOGADO(A), SEXTA ANUIDADE E POSTERIORES NO SISTEMA OAB COM DESCONTO ESA <b>Previsão e Condições Art. 6º</b>	À VISTA OU EM 6X NO CARTÃO DE <b>CRÉDITO</b>	29/02/2024	25%	R\$ 662,47
ADVOGADO(A) PROFESSOR <b>Condição Art. 7º</b>	À VISTA OU EM 6X NO CARTÃO DE <b>CRÉDITO</b>	29/02/2024	25%	R\$ 662,47
ADVOGADO(A) MEMBRO DE COMISSÃO <b>Previsão e Condição Art. 8º</b>	À VISTA OU EM 6X NO CARTÃO DE <b>CRÉDITO</b>	29/02/2024	15%	R\$ 750,80
ADVOGADO(A) QUE PARTICIPAR DE CONCURSO <b>Previsão e Condição Art. 9º</b>	À VISTA OU EM 6X NO CARTÃO DE <b>CRÉDITO</b>	29/12/2023	25%	R\$ 662,47
ADVOGADO(A) MAIOR DE 65 ANOS DE IDADE <b>Previsão e Condição Art. 10º</b>	À VISTA OU EM 6X NO CARTÃO DE <b>CRÉDITO</b>	29/02/2024	30%	R\$ 618,30
ADVOGADO(A) INTEGRANTE DO CORAL DA OAB/CE <b>Previsão e Condição Art. 11º</b>	À VISTA OU EM 6X NO CARTÃO DE <b>CRÉDITO</b>	29/02/2024	25%	R\$ 662,47

ENCARGOS POR ATRASO	
Anuidade paga após <b>29/02/2024</b> . <b>Previsão Art. 14º</b>	ACRÉSCIMO MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS E ATUALIZADO PELO INPC, QUANDO A VARIAÇÃO FOR POSITIVA
Atraso de cada parcela da anuidade, após o vencimento. <b>Previsão Art. 14º</b>	ACRÉSCIMO MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS E ATUALIZADO PELO INPC, QUANDO A VARIAÇÃO FOR POSITIVA

RESOLUÇÃO 08/2023

ANEXO II

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

<b>TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS - 2024</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>PEDIDOS DE INSCRIÇÕES</b>	
Inscrição de Advogado(a) (Art. 26 e Art.36)	341,78
Inscrição p/ Transferência (Art. 27)	341,78
Inscrição de Estagiário(a) (Art.30)	ISENTO
Inscrição Suplementar (Art.28)	341,78
Restauração de Inscrição / Pedido Retirada de Cancelamento (Art.29)	341,78
<b>CARTÃO/CARTEIRA</b>	
Cartão de Identidade do(a) Advogado(a) (Art.31 e Art.36)	111,74
Cartão de Identidade Estagiário(a)	98,83
Carteira de Identidade do(a) Advogado(a) (Art.31 e Art.36)	105,17
2ª Via de Cartão de Identidade do(a) Advogado(a)	98,59
<b>LICENCIAMENTO/CANCELAMENTO/TRANSFERÊNCIA</b>	
Transferência de Inscrição para outra Seccional (Art. 32, I)	341,78
Transferência de domicílio eleitoral entre subseções (Art. 32, II)	59,54
Pedido de Licenciamento (Art. 32, III)	327,03
Pedido de Cancelamento (Art. 32, IV)	327,03
Pedido de Retirada de Licenciamento (Art. 32, V)	QUITAÇÃO OU PARCELAMENTO DA ANUIDADE EM CURSO, NO MOMENTO DO PROTOCOLO DA RETIRADA
<b>SOCIEDADES</b>	
Registro de Sociedade de Advogado(a)s (Art. 33, I)	362,82
Registro de Escritório para Admissão de Estagiário(a)s (Art. 33, VII)	ISENTO
Registro de Convênios com Universidades (Art.33, VIII)	755,88
Contrato ou Aditivo de Contrato de Associação (Art. 33 III e Art.36)	348,34
Distrato ou Aditivo de Contrato Social (Art.33, II e Art.36)	348,34
Registro de Fusão ou Incorporação (Art. 33, III)	348,34
<b>OUTROS SERVIÇOS</b>	
Autenticação ou Registro de Livros (Art. 34, VIII)	138,02
Autenticação (por página) (Art.34, IX)	3,00
Registro de Capacidade Técnica para Pessoa Física (Art. 34, I)	53,50
Registro de Capacidade Técnica de Sociedade (Art. 33, IV)	107,00
Registro de Impedimento (Art. 33, VI)	53,50
Atestado de Capacidade Técnica Art. 33, V)	53,50
Averbação ou modificação de nome (Art. 34, III)	53,50
Taxa Anual de Fiscalização (Art. 34, X)	348,34
Taxa de Fiscalização de Curso Superior (Art. 34, VI)	2.000,00
Certidão Narrativa (Art. 34, IV)	53,50
Certidão de Inteiro Teor para Sociedades (Art. 34 VI e Art.36)	107,00
Fotocópia (Por Folha)	8,73
Publicação de Edital Coletivo (por pessoa) (Art. 34, XI e Art. 36)	130,82
Publicação de Edital Individual (Art.34, XII e Art.36)	374,60